



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL DERBA Nº06/79
AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de licitação do DERBA, devidamente autorizado pelo DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA, conforme portaria nº26.233, de 23 de maio de 1979, faz saber a quem interessar possa, que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, para revisão, manutenção, aplicação de peças e revisão geral, pelo período de um ano nas aeronaves CESSNA e AEROCOMANDER, de propriedade do DERBA.

O recebimento das propostas dar-se-á às 15 (quinze) horas, do dia 06(seis) de junho de 1979, pela COPEL, no 2º andar do Edifício Sede do DERBA, no Centro Administrativo do Estado.

Os interessados poderão obter o Edital, bem como os esclarecimentos necessários, junto à Comissão acima mencionada, durante o horário do expediente.

Salvador, 25 de maio de 1979

EDMILSON ADORNO VILAS BOAS

Presidente da COPEL

S/N - AP



SECRETARIA DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL DERBA Nº07/79
AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DERBA, devidamente autorizado pelo DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA, conforme portaria nº26.233, de 23 de maio de 1979, faz saber a quem interessar possa, que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, para prestação dos serviços de limpeza, vigilância e locução na Estação Rodoviária Francisco Ferreira da Silva, na Cidade de Itabuna, no período de 180(cento e oitenta) dias consecutivos.

O recebimento das propostas dar-se-á às 16,30(dezesseis e trinta) horas, do dia 06(seis) de junho de 1979, pela COPEL, no 2º andar do Edifício Sede do DERBA, no Centro Administrativo do Estado.

Os interessados poderão obter o Edital, bem como os esclarecimentos necessários, junto à Comissão acima mencionada, durante o horário do expediente.

Salvador, 25 de maio de 1979.

EDMILSON ADORNO VILAS BOAS

Presidente da COPEL

S/N - AP



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Desenbanco Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.-DESENBANCO
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO GEMEC/RCA 200-75/128
CGC Nº 15.163.587/0001-27



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração, na forma dos Artigos 123 e 124 da Lei 6.404/76 e 12º, V, dos Estatutos Sociais, com a vida os Senhores Acionistas do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.-DESENBANCO a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 04 de junho de 1979, na sua sede social, à Av. Magalhães Neto s/nº, nesta Capital, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- I) correção da expressão monetária do capital social;
- II) fixação dos honorários da Diretoria;
- III) alteração dos Estatutos Sociais, com a modificação da redação dos artigos 4º, 7º, 10º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º, supressão do parágrafo único do artigo 17º, renumeração dos artigos imediatamente seguintes e supressão dos artigos 30º e 31º;
- IV) o que ocorrer.

Salvador, 18 de maio de 1979.

Jorge Lins Freire
Presidente

Angelo Calmon de Sá
Conselheiro

Luiz Fernando Studart Ramos de Queiroz
Conselheiro

Victor Calixto Gradim Boulhosa
Conselheiro

3-3 - AP



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS



Nº 01/79

bahiatursa

A Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIATURSA - comunica a quem interessar possa que, no próximo dia 06 de junho, às 10:00 horas, fará realizar em sua sede social sita à rua da Gamboa de Cima nº 61 - bairro da Gamboa, licitação objetivando escolher o licitante vencedor que deverá efetuar impressão gráfica de 03 (tres) edições da revista trimestral da Empresa, Viver Bahia.

O edital, em sua íntegra, encontra-se afixado na sede da Sociedade de onde os interessados poderão conseguir cópia, ao preço de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Salvador, 18 de maio de 1979.

Eduardo José Batista Nascimento
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

S/N - AP 3-3



BAHEMA RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES S.A.
CGC. 13.937.487/0001-85EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS
DEZ HORAS DO DIA 28 DE MARÇO DE 1979

SUMÁRIO DOS FATOS: Convocada e instalada na forma da Lei e do Estatuto, com a presença de todos os acionistas, a Assembléia discutiu e votou uma Proposta da Diretoria no sentido de aumentar o capital social, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros) com recursos proveniente da correção monetária do ativo imobilizado, com consequente emissão de 300.000 (trezentos mil) ações, todas ordinárias nominativas e do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, para distribuição gratuita e proporcional aos atuais acionistas.

DELIBERAÇÕES: A Assembléia aprovou integralmente a Proposta da Diretoria. Aprovou também a nova redação do "caput" do Art. 5º do Estatuto Social, que passou a ser a seguinte: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), dividido em 3.300.000 (três milhões e trezentos mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma".

DESIDÊNCIA E PROTESTOS: Não houve. As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes, cujas assinaturas constam do livro próprio.
Salvador, 25 de maio de 1979

Ángelo Affonso Ferreira
Presidente

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Ó BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado, certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o n. JC-68.891 nesta data, por decisão da 1ª Turma de Voto, a cópia da ata de Assembléia Geral Extraordinária da BAHEMA RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES S.A. realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove), que aprova o aumento de capital social para Cr\$ 3.300.000,00, mediante incorporação de reservas e alterou parcialmente estatutos sociais; protocolada nesta JUCEB sob n. 012043 em 18.04.79.

A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 420,00

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 14 (quatorze dias) do mês de maio de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove)

Fernando dos Santos Cordeiro
Secretário Geral

N. 107

PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3032

LEI N. 3031

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A DESENBANCO e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA

BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A-DESENBANCO um empréstimo até o valor de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 6 (seis) anos, a juros não superior a 8% (oito por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

Paragrafo Único - A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e seguido os índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Artigo 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no Artigo anterior serão aplicados na ampliação e conservação do sistema viário, pavimentação de vias em bairros populares e serviços de infraestrutura viária, neste Município.

Artigo 3º - Em garantia da liquidação de empréstimo e dos encargos financeiros, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A-DESENBANCO, parcelas das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

Artigo 4º - O orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1980 a 1985 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender aos compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais para atender, no presente exercício, as despesas referidas no Artigo anterior.

Artigo 6º - O Município outorgará ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A-DESENBANCO, procuração com poderes irrevogáveis para receber, na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no Artigo 3º, podendo utilizar esses recursos, no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artigo 1º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 25 de

maio de 1979.

MÁRIO DE MELLO KERTESZ
Prefeito

JOAQUIM SUSART DOS SANTOS
Secretário de Finanças

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A-DESENBANCO empréstimos até o valor correspondente a 3.000.000 de UPC's (três milhões de Unidades Padrão de Capital) do BNH, por prazo não superior a 20 (vinte) anos, a juros não superiores a 4% (quatro por cento) ao ano, sujeito a correção monetária de acordo com as normas de operação do Banco.

§ 1º - O valor unitário da UPC (Unidade Padrão de Capital) será o vigente à época da contratação do empréstimo.

§ 2º - A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e segundo os índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Artigo 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior serão aplicados na implementação do Programa de Complementação Ureana, através da execução de projetos CURA na Cidade do Salvador.

Artigo 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A-DESENBANCO parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais e suficientes.

Artigo 4º - A partir do exercício financeiro de 1980, a Prefeitura fará consignar nos orçamentos, verbas próprias para a amortização ou o resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender aos compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais para atender, no presente exercício, às despesas referidas no artigo anterior.

Artigo 6º - O Município outorgará ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A - DESENBANCO procuração com poderes irrevogáveis para receber, na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no Artigo 3º, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido, por força do contrato de empréstimo de que trata o Artigo 1º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 25 de

maio de 1979.

MÁRIO DE MELLO KERTESZ
Prefeito

JOAQUIM SUSART DOS SANTOS
Secretário de Finanças

LEI N. 3033

Estabelece acréscimos anuais cumulativos na alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidente sobre terrenos localizados em áreas beneficiadas por Projetos de Complementação Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO

DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei cria instrumentos tributários para execução de política fiscal, tendente a adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade;

Art. 2º - Os instrumentos tributários estabelecidos nesta lei serão utilizados exclusivamente nas áreas urbanas e de expansão urbana, explicitamente delimitadas por Decreto do Poder Executivo, quando:

I - beneficiadas por projetos de complementação urbana, aprovados e financiados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), através do Programa Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada - CURA, ou por outras entidades do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

II - beneficiadas por projetos de complementação urbana, definidos e implementados pela Prefeitura com recursos orçamentários.

Art. 3º - Para executar a política fiscal enunciada nos incisos I e II do Artigo 2º, a alíquota do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, estabelecida para terreno não edificado na tabela nº 1, anexa à Lei nº 1934/66, fica acrescida, em cada ano, cumulativa e progressivamente, durante o período máximo de cinco (5) anos, de até quarenta e cinco por cento (45%), conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º - Aplica-se também o acréscimo progressivo da alíquota do imposto para as unidades imobiliárias que, embora edificadas, sejam consideradas como terrenos não construídos, conforme dispõe o Código 01, tabela nº 1, anexa à Lei nº 1934/66;

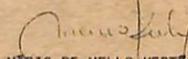
§ 2º - Os acréscimos tributários previstos no "CAPUT" deste artigo serão aplicados, a partir do exercício financeiro seguinte ao da conclusão das obras públicas, sem prejuízo da atualização dos valores unitários padrão para avaliação da propriedade imobiliária.

§ 3º - Os acréscimos tributários previstos no "CAPUT" deste artigo serão excluídos a partir da concessão do Alvará de Habite-se, procedendo-se ao lançamento do imposto como terreno construído.

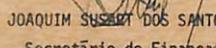
Art. 4º - As disposições desta lei serão regulamentadas por decretos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 25 de maio de 1979.


MÁRIO DE MELLO KERTÉSZ
Prefeito


IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras
Públicas


JOAQUIM SUSART DOS SANTOS
Secretário de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 25 DE MAIO DE 1979

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CASA CIVIL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º, Inciso I da Lei nº 3.007, de 06 de novembro de 1978, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 5.640 de 06 de abril de 1979,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento 3131 Remuneração de Serviços Pessoais, da Atividade 2022 - Manutenção e Funcionamento da Casa Civil, o crédito suplementar no valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente ao Projeto abaixo indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
1301	7081	3132	1.000.000

Artigo 3º - Fica alterado o Segundo Programa de Aplicação Trimestral da Atividade seguinte:

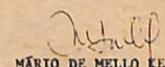
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
1002	2022	3131	270.000	800.000	1.070.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura da Cidade do Salvador deverão fazer as anotações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em de maio de 1979.


MÁRIO DE MELLO KERTÉSZ
Prefeito

JOAQUIM SUSART DOS SANTOS
Secretário de Finanças

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º, Inciso I da Lei nº 3.007, de 06 de novembro de 1978, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 5.640 de 06 de abril de 1979,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento 3211 - Transferências Operacionais, da Atividade 2102 - Programação a Cargo da Superintendência Municipal de Transportes Coletivos, o crédito suplementar no valor de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente ao Projeto abaixo indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2101	7121	4130	10.000.000

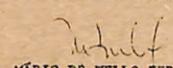
Artigo 3º - Fica alterado o Segundo Programa de Aplicação Trimestral da Atividade seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2001	2102	3211	4.140.000	5.000.000	9.140.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura da Cidade do Salvador deverão fazer as anotações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em de maio de 1979


MÁRIO DE MELLO KERTÉSZ
Prefeito

JOAQUIM SUSART DOS SANTOS
Secretário de Finanças

JOSÉ FRANCISCO DEBECARVALHO NETO
Secretário de Administração
e Serviços Públicos

88
113

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E D OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1974 e Artigo 50, Inciso I da Lei nº 3.707, de 06 de novembro de 1978, combinada com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 5.640, de 06 de abril de 1979.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto ao elemento 3132 Outros Serviços e Em cargos, da Atividade 2107 Manutenção e Funcionamento do Órgão Central de Material, o crédito suplementar no valor de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica reduzida em igual valor a dotação do elemento 4120 - Equipamentos e Material Permanente, da mesma Atividade.

Artigo 3º Fica alterado o Segundo Programa de Aplicação Triestral da Atividade seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2004	2107	3132	15.000	30.000	45.000

Artigo 4º As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura da Cidade do Salvador deverão fazer as anotações resultantes do presente ato.

Artigo 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 26 de maio de 1979

MÁRIO DE MELLO KERTÉSZ
Prefeito

JOAQUIM SUSART DOS SANTOS
Secretário de Finanças

JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO
Secretário de Administração e Serviços Públicos

te Estado. Discussão - Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. AUTOR: Sr. Vereador ALVARO DA SILVEIRA.

Visto, Em 25/05/79

Benigno Britto Moreira
Benigno Britto Moreira - Chefe da Seção de Serviços de Plenário

Publique-se, Em 25/05/79

Cícero Cardoso Villas Bôas
Cícero Cardoso Villas Bôas
Presidente

Resolução n. 438/79

"Dispõe sobre a estrutura e organiza o funcionamento dos Gabinetes e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SALVADOR, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Artº. 1º. - Ficam criados gabinetes para o desempenho das funções dos Senhores Vereadores, envolvendo direção, coordenação, controle, orientação e execução de programas e desempenho dos serviços gerais de administração;

Artº. 2º. - Os cargos em Comissão integrantes do Grupo DASA-600 a que se refere esta Resolução, quanto aos vencimentos, denominação, classificação, nível e lotação, passam a obedecer à estruturação prevista no anexo I;

Artº. 3º. - Os valores atribuídos por esta Resolução só poderão ser reajustados após decorrido um ano de vigência desta Resolução;

Artº. 4º. - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações relativas a custeio de pessoal, consignadas no Orçamento Vigente;

Artº. 5º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e serão devidas as suas vantagens a partir de 1º de agosto de 1979.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1979

Cícero Cardoso Villas Bôas
Presidente

Alfonso Laferla
1º Secretário ad. int.

Francisco de S. F. Filho
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DO DIA PARA A 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 1979, ÀS 14:30 HORAS.

INDICAÇÃO Nº 20/79....Indica ao Exmº. Sr. Prefeito da Capital, estudar a possibilidade de executar benfeitorias na Bacia de Oxum, em Pirajá. Discussão - Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. AUTOR: Sr. Vereador FRANCISCO KAVIER FILHO.

REQUERIMENTO Nº 127/79....Requer implantação de 3 (três) braçadeiras em postes existentes no Alto do Comitório, Plataforma. AUTOR: Sr. Vereador OSVALDO BARRETO.

REQUERIMENTO Nº 128/79....Requer no sentido de que sejam recuperadas as pavimentações, consertos de redes de esgotos e colocação de meio-fio das ruas do Conjunto A.S.C.B. no Parque S.ª Martin. AUTOR: Sr. Vereador CÍCERO CARDOSO VILLAS BÔAS.

MATÉRIA EM PAUTA

INDICAÇÃO Nº 19/79....Indica sejam acelerados os trabalhos das obras de restauração da Baixa dos Sapateiros. Discussão - Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. AUTOR: Sr. Vereador FRANCISCO BASILIO.

INDICAÇÃO Nº 21/79....Indica ao Exmº. Sr. Governador do Estado a conveniência de implantação de uma Unidade de Recuperação de Toxicômanos neg

GRUPO DE ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA

CÓDIGO - DASA - 600

ANEXO I

NÍVEL	REMUNERAÇÃO	CARGO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE	REPRESENTAÇÃO	CÓDIGO
7	9.100,00	CHEFE DE GABINETE	VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO CAB. VEREADORES	01 01 01 17	40%	DASA-600-7
6	3.000,00	SUB-CHEFE	CAB. PRESIDENTE	01	35%	DASA-600-6
5	6.500,00	OFICIAL DE GABINETE	CAB. VEREADORES	17	25%	DASA-600-5

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1979

Francisco de S. F. Filho
2º Secretário

Cícero Cardoso Villas Bôas
Presidente

Alfonso Laferla
1º Secretário ad. int.